



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 033

DE

17 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 17/12/19
Ass

REVOGA A LEI MUNICIPAL n.º 1281 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, INCORPORA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) AO SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS E ESTENDE O ABONO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 1268 de 2012 AOS AGENTES DE ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica revogado expressamente e em sua totalidade a Lei Municipal n.º 1281 de 27 de setembro de 2012;

Art. 2.º - Fica incorporado ao salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias o valor de R\$ 100,00 (cem reais) com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020 em virtude da extinção da Gratificação de Atividade Externa (GAE) instituída pela Lei Municipal 1281 de 27 de setembro de 2012;

Art. 3.º - Fica expressamente estendido aos Agentes de Endemias o incentivo financeiro previsto na Lei Municipal 1268 de 12 de abril de 2012.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação caso necessário para atendimento do disposto no art. 2.º e art. 3.º.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de dezembro de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 609/2019

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 033

DE

11 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Lei Municipal nº 1281 de 27 de setembro de 2012, incorpora o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao salário base dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias e estende o abono previsto na Lei Municipal 1268 de 2012 aos agentes de endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica revogado expressamente e em sua totalidade a Lei Municipal nº 1281 de 27 de setembro de 2012;

Art. 2.º - Fica incorporado ao salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias o valor de R\$ 100,00 (cem reais) com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020 em virtude da extinção da Gratificação de Atividade Externa (GAE) instituída pela Lei Municipal 1281 de 27 de setembro de 2012;

Art. 3.º - Fica expressamente estendido aos Agentes de Endemias o incentivo financeiro previsto na Lei Municipal 1268 de 12 de abril de 2012.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação caso necessário para atendimento do disposto no art. 2º e art. 3º.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

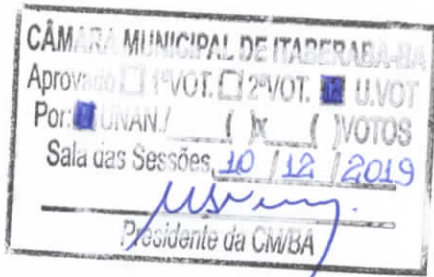
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 11 de dezembro de 2019.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER



Processo n.º 609/2019 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2019 de autoria do Poder Executivo: revoga a Lei Municipal n.º 1281 de 27 de setembro de 2012, incorpora o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao salário base dos agentes comunitários de Saúde e agentes de endemias e este o abono previsto na Lei Municipal 1268 de 2012 aos agentes de endemias.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal que revoga a Lei Municipal n.º 1281 de 27 de setembro de 2012, incorpora o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao salário base dos agentes comunitários de Saúde e agentes de endemias e este o abono previsto na Lei Municipal 1268 de 2012 aos agentes de endemias.

Através da Mensagem, o Senhor Prefeito Municipal, alega que "conforme reunião realizada com a Associação que representa os Agentes Comunitários ficou acordado a anuência da classe no que concerne à extinção da referida gratificação, renúncia de possível passivo administrativo e judicial desde que houvesse a incorporação de R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando assim assegurado o pleito de extensão expressa do abono previsto na lei municipal 1268/12 aos Agentes de Endemias".

Nessas condições, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, não se verifica a possibilidade de ofensa ao princípio da legalidade.

Dessa forma, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em comento, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019.

MURILO VITOR SOARES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS

Membro

VALTEMIR SILVA SENA

Membro

Ofício n.º114/2019/PGMI

Itaberaba, 02 de Dezembro de 2019

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto
M.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 para ser apreciado em regime de urgência simples.

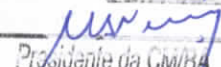
Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, conforme já exaustivamente justificado nas razões do projeto que segue anexo, solicitamos a inclusão do projeto epigrafado na pauta da CMI, requerendo que seja votado em regime de urgência simples.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OACIR SILVA MASCARENHAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões,	12 / 2019
	
Presidente da CMI/BA	

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa extinção da GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA instituída pela Lei Municipal nº 1281 de 27 de Setembro de 2012 e a incorporação do valor de R\$ 100,00 ao salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias a partir de 01 de Janeiro de 2020 além de estender o abono previsto na Lei Municipal 1266/12 aos agentes de endemias.

Conforme documentação que instruiu o presente feito verifica-se que a gratificação referida na Lei Municipal acima referenciada não pode ser efetivamente implementada em virtude da ausência de regulamentação.

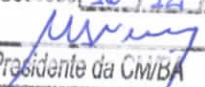
Conforme reunião realizada com a Associação que representa os Agentes Comunitários ficou acordado a anuência da classe no que concerne à extinção da referida gratificação, renúncia de possível passivo administrativo e judicial desde que houvesse a incorporação de R\$ 100,00 (cem reais) ao salário base a partir de 01 de Janeiro de 2020 ficando ainda assegurado o pleito de extensão expressa do abono previsto na lei municipal 1268/12 aos Agentes de Endemias.

Nesta toada, forte na documentação que instrui o presente feito é que solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência simples com o objetivo de que seja votado e sancionado ainda no mês de Dezembro .

Itaberaba, 02 de Dezembro de 2019.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	(X) () VOTOS
Sala das Sessões,	10 / 12 / 2019	
		
Presidente da CM/BA		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 04/2019

DE

02 DE DEZEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROT. Nº 603/19
EM, 02/12/19
Servidor(a) da CM/BA

REVOGA A LEI MUNICIPAL n.º 1281 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, INCORPORA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) AO SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS E ESTENDE O ABONO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 1268 de 2012 AOS AGENTES DE ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica revogado expressamente e em sua totalidade a Lei Municipal n.º 1281 de 27 de Setembro de 2012;

Art. 2.º - Fica incorporado ao salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias o valor de R\$ 100,00 (cem reais) com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2020 em virtude da extinção da Gratificação de Atividade Externa (GAE) instituída pela Lei Municipal 1281 de 27 de Setembro de 2012;

Art. 3º - Fica expressamente estendido aos Agentes de Endemias o incentivo financeiro previsto na Lei Municipal 1268 de 12 de Abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT
Por: UNAN. / (X) (VOTOS
Sala das Sessões, 10 / 12 / 2019
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
 JR UIEM
 FOF DC
 ECSMA LP
Coord. Serv. Legislativos, 03/12/2019
Servidor(a) da CM/BA

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação caso necessário para atendimento do disposto no art. 2º e art. 3º.

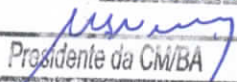
Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

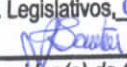
Art.6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Dezembro de 2019.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões 10/12/2019

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
 JR UIEM
 FOF DC
 ECSMA LP
Coord.Serv. Legislativos 03/12/2019

Servidor (a) da CM/BA